

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

O Conselho Regional de Odontologia (CRO-PB) ajuizou inúmeras ações judiciais no país, contra Municípios e Estados, com a finalidade de adequar os vencimentos dos odontólogos, com base na Lei Nacional 3.999/1961, a qual estabelece uma remuneração de 3 (três) salários mínimos para uma carga horária de 20h semanais.

Contra o Município de Cajazeiras, não foi diferente. O conselho pleiteou judicialmente, ainda quando da abertura do concurso público em 2019, para o cargo de dentista (odontólogo, cirurgião-dentista ou odontologista), para que fosse observada a jornada de trabalho de 20h semanais e fixado o piso de 3 salários mínimos, de acordo com a Lei 3.999/61.

O juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de tutela requerida, pois ausentes os elementos que evidenciavam a probabilidade do direito. Após, intimou o CRO-PB da decisão, determinando fosse emendada a inicial para que, ratificasse o pedido de tutela definitiva e/ou complementasse a causa de pedir e/ou trouxesse documentos indispensáveis à propositura da ação.

Entretanto, a sentença, por sua vez, foi procedente (em verdade, foi parcialmente procedente), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida para **determinar** que o Município de Cajazeiras/PB **aplique** a **jornada de trabalho máxima (20 horas semanais)** disposta **na Lei n.º 3.999/61** a

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

todos os detentores do cargo de odontólogo na edilidade, seja seu vínculo estatutário, celetista ou especial (contratos excepcionais). Ainda, nos termos da decisão que antecipou os efeitos da tutela (AI n.º 0810837-41.2019.4.05.0000), **retifique** o Edital n.º 001/2019, modificando a carga horária dos profissionais de odontologia em observância às imposições da Lei n.º 3.999/61 (máxima de 20 horas semanais).”

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região ratificou os termos da sentença. O Superior Tribunal de Justiça enveredou pelo mesmo caminho.

Tendo isso em vista, o Poder Executivo de Cajazeiras necessita dar cumprimento à decisão, sob pena de multa responsabilidade cível, administrativa e até criminal daquele que obstaculizar o cumprimento da sentença. Por isso, propõe o presente projeto de lei.

Além disso, a materialização de uma remuneração benemérita e adequada à carreira, evita, igualmente, a grosso modo, a evasão dos profissionais (qualificados, comprometidos com a eficácia das políticas públicas instituídas pelo governo), o comprometimento das atividades, a insatisfação e o sucateamento da carreira.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, *ao atendimento e respeito aos membros da nobre carreira dos dentistas*. Oportunidade em que reitera os mais elevados protestos de distinta admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 31 de janeiro de 2023.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023, CAJAZEIRAS-PB, 31 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 25 E ACRESCENTA OS ARTS. 31-A, 31-B, 38-A E TABELA DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - CIRURGIÃO-DENTISTA (ODONTÓLOGO), TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º - Os arts. 25 e 33 da Lei Municipal 2.009/2011 passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo e estável do Quadro Grupo Operacional Serviços de Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, **com exceção aos cirurgiões-dentistas (odontólogos, dentistas, odontologistas)**, desdobrar-se-ão em classes, na coluna vertical e níveis na linha horizontal, observando o tempo de serviço e a habilitação, assim especificados: (...)

Art. 2º - Acrescenta os Arts. 31-A, 31-B e 38-A da Lei Municipal 2.009/2011, que terão seguinte redação:

Art. 31-A. Progressão para os cirurgiões-dentistas (odontólogos) será regulamentada por lei específica.

Art. 31-B. - Os cirurgiões-dentistas (odontólogos) terão seus respectivos vencimentos constantes das tabelas dos Anexos

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

desta Lei, sejam efetivos ou contratados, cujas atribuições representem os serviços fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38-A. Nenhum cirurgião-dentista (odontólogo) terá decréscimo remuneratório, tendo em vista o direito adquirido.

Parágrafo único. Na ocasião de perda remuneratória, o profissional referido no *caput* terá direito à complementação da remuneração.

Art. 3º - Acrescenta a tabela remuneratória dos cirurgiões-dentistas (odontólogos, dentistas, odontologistas) à Lei Municipal 2.009/2011, em seu anexo único.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 31 de janeiro de 2023.**


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA

Profissional de Nível Superior - Cirurgião-Dentista (Odontólogo)

Carga Horária Semanal	Remuneração
20h	R\$ 3.906,00
30h	R\$ 5.859,00
40h	R\$ 7.812,00



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO